



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Monsenhor Joaquim de Jesus Dourado de Ensino Fundamental		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Monsenhor Joaquim de Jesus Dourado de Ensino Fundamental, de Beberibe, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01400694-4	PARECER Nº 0931/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Neiva Lobão, diretora da Escola Municipal Monsenhor Joaquim de Jesus Dourado de Ensino Fundamental, integrante da Rede Pública de Ensino do Município de Beberibe, criada pelo Decreto Municipal Nº 162/81 e mantida pela Prefeitura Municipal de Beberibe, com sede no Distrito de Parajuru, por meio do Processo Nº 01400694-4, requer deste Conselho o credenciamento da referida Instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

O regimento da escola está adequado às normas legais em vigor e foi aprovado pela Congregação de Professores. O currículo do ensino fundamental é desenvolvido em 9 séries compreendendo carga horária de 800 h/a anuais, posto que a alfabetização é incluída como série do ensino fundamental, em 200 dias letivos e preenchendo as exigências da Lei Nº 9.394/96 e as normas do CNE e deste Conselho, quanto à base nacional comum do currículo e à parte diversificada dos conteúdos ministrados.

O processo está devidamente instruído com as peças necessárias à sua apreciação, como deixam ver os atestados de salubridade, o comprovante da autorização deste Conselho para Maria Neiva Lobão exercer a função de diretora (Parecer Nº 607/87-CEC) e as dependências onde são ministradas as aulas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo legal no artigo 10, inciso IV da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

.....



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0931/2002

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar (...) os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A proposta de ação do estabelecimento de ensino em análise atende às Resoluções do CNE e deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola Municipal Monsenhor Joaquim de Jesus Dourado de Ensino Fundamental, em Beberibe, e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0931/2002
SPU	Nº	01400694-4
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC